

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 22 DE JANEIRO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Altera a redação do anexo Descrição de Cargos DCA/CC – Gerente de Cidade, da Lei Municipal nº 626/2003 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a redação do anexo Descrição de cargos DCA/CC, do cargo de Gerente de Cidade, faixa V da tabela de vencimento do quadro geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (Ccs), previstos no Art. 14, da Lei Municipal nº 626/2003, de 09 de maio de 2003. O anexo com a descrição do cargo, as especificações, atribuições e requisitos da função fica fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

REGIME: URGÊNCIA.

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Através do presente, envio-lhes para apreciação dessa Casa de Lei e, ao mesmo tempo solicitando a aprovação de Vossa Excelências, Projeto de Lei que visa alteração parcial da Escolaridade para o Cargo de DCA/CC de Gerente de Cidades, esse previsto na Lei nº 626/2003.

Com a finalidade específica de ampliar o leque de possibilidades na contratação de um profissional nessa área pública e, ao mesmo tempo valorizar os munícipes que encontram-se em curso de graduação e ainda não encontram-se formados, entende a Administração Municipal por bem realizar alteração os requisitos da escolaridade para o cargo de Gerente de Cidade.

Nessa linha de pensamento, com objetivo de valorizar os nossos servidores municipais, que atualmente veem realizando formação de nível superior, e, na esteira da possibilidade de uma economia interna junto a Administração Municipal, com a possibilidade da nomeação de um funcionario (a) efetivo (a) no cargo em questão, após aprovação desse P. Lei, espero poder contar a especial colaboração dos nobres vereadores e vereadoras.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma conjunta possamos trilhar caminhos que venham de encontro aos interesses de nossos munícipes, que no nosso entender é a diminuição da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 22 de Janeiro de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

CARGO: GERENTE DE CIDADE

FAIXA: V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Promover e ampliar o poder de gerenciamento da municipalidade, assumindo papel de catalizador e de executor, fortalecendo parcerias com o executivo para que eficiência e agilidade sejam conciliadas aos recursos, metas e resultados; assessorar os gestores da administração pública através da integração, parcerias e descentralização; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando interesses comuns e buscando as melhores soluções para o conjunto da sociedade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Exercer atividades de gerenciamento, planejando, estabelecendo metas, prioridades administrativas, implementando e impulsionando projetos, serviços e obras respaldando-se em modernas técnicas administrativas; acompanhar programas e sua execução, avaliando resultados para assegurar o processamento normal e o emprego adequado de recursos, a fim de promover eficiência e eficácia da gestão pública; impulsionar e coordenar estratégias definidas pelo executivo, movimentando os recursos disponíveis como assessoria jurídica entre outros, definindo prazos, custos, para respaldar a execução técnica de suas ações; estimar a capacidade de criação e da adaptação de projetos, buscando resultados satisfatório através da otimização de recursos para garantir melhor qualidade de vida a população sem refletir nos serviços essenciais e de rotina; fomentar e expandir projetos e programas; articular sua área gerencial com o apoio de ferramentas formais - gerencias/secretários e estrutura administrativa - promovendo seu entrosamento e direcionamento para fortalecer a visão de gestão voltada para resultados; discutir com os gestores da administração formas e alternativas de planejamento e definição de metas; estabelecer ou aprovar métodos e procedimentos, horários e percursos, com base nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos materiais, financeiros e humanos, definindo prioridades, sistemas e rotinas relacionados a esses serviços; organizar as atividades programadas, delegando as diversas áreas, definindo normas e processos a serem seguidos para assegurar o fluxo normal das mesmas; buscar melhoria do desempenho administrativo, construindo e fortalecendo parcerias para revitalizar o município através de terceirizações, privatizações e outros meios; detectar necessidades e objetivos governamental e estabelecer contatos com as principais demandas da coletividade, identificando previamente como a iniciativa privada pode contribuir nestas resoluções; atuar como interlocutor e como facilitador das possíveis composições entre os segmentos público e privado; atuar na definição de diretrizes urbanísticas, pela câmara municipal e pelo executivo promovendo a indispensável interface; dar encaminhamento de teses das mais complexas, como a elaboração e definição de planos diretores, conselhos comunitários entre outras; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando os interesses comuns, promovendo parcerias entre governo e iniciativa privada; auxiliar na definição de planos de desenvolvimento criando políticas atrativas a fim de estimular os investidores; coordenar plenárias direcionada a comunidade e, elaborar ações conjuntas imprimindo o caráter de gestão compartilhada; representar o executivo em reuniões, inaugurações, festividades, negociações e demais acontecimentos se fazendo representar ou formulando propostas de acordo, contratos e outras formas de cooperação para atender necessidades e objetivos da municipalidade. Dirigir veículos da administração municipal, para fins de trabalho e devidamente habilitado.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC ou DCA

REQUISITOS: Formação em Nível Superior e ou em Curso.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período mínimo de 40 horas semanais.